



## RESOLUÇÃO Nº 014, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Marco Temporal para a utilização das Lei 8.666/93 e 10.520/02 e os procedimentos de transição para a Lei 14.133/21, no âmbito do CODEVALE.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VAL DO IVINHMEA - CODEVALE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 28 do Estatuto do Consórcio, tendo em vista o disposto no art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e**

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/21 prevê a sua entrada em vigor pleno a contar do dia 01/04/2023;

**CONSIDERANDO** a dúvida suscitada de que haveria possibilidade de prosseguimento licitações e contratações, após essa data, para os processos que se encontram na etapa preparatória, em data anterior a entrada em vigência do novo marco legal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União, por meio do v. Acórdão nº 507/2023 – TCU – Plenário, no processo TC/000.586/2023-4, em data de 23/03/2023 firmou entendimento de que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Resolução n.º 180/2023, de 23 de março de 2023, acrescentou o art. 60-A na Resolução TCE/MS n.º 88/2018, e firmou entendimento de que “nos processos licitatórios e os de contratação direta, a opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e artigos 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, com revogação prevista para o dia 1º/04/2023, somente poderá ser feita caso a etapa preparatória, na forma em que dispõe o art. 18 da Lei 14.133/2021, tenha sido iniciada até o dia 31/3/2023”.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras para a transição das Leis 8.666/93 e 10.520/02 para a Lei 14.133/21 no âmbito do Município, inclusive um marco temporal para isso, uma vez que o art. 191 não permite a utilização combinada das leis;

**RESOLVE:**



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CODEVALE, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º Nos processos licitatórios e os de contratação direta, a opção por licitar ou contratar pelo regime das Leis 8.666/93, 10.520/2002, com revogação prevista para o dia 1º/04/2023, somente poderá ser feita caso a etapa preparatória tenha sido iniciada até o dia 31/3/2023.

§ 1º A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º a opção de que trata o § 1º, fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação ou autorização da contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Caso haja necessidade de republicação do edital, considerar-se a data de sua primeira publicação.

§ 4º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

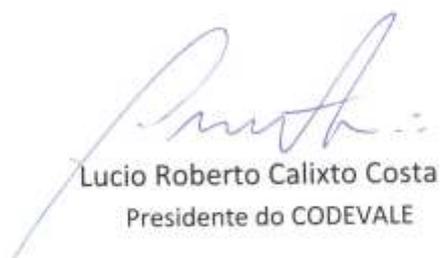
Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5º Os processos licitatórios e os de contratação direta, que tiverem sua etapa preparatória iniciada a partir do dia 1º de abril de 2023, deverão ser instruídos seguindo o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2023.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação dessa Resolução serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do CODEVALE.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Lucio Roberto Calixto Costa  
Presidente do CODEVALE